



MUNICÍPIO DE
ITAPAJÉ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2598, DE 17 DE JULHO DE 2026.

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DO DESPORTO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPAJÉ/CE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Itapajé, faz saber que a Câmara Municipal de Itapajé aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do Desporto de Itapajé - COMDI, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, com a finalidade de auxiliar o Poder Público Municipal na formulação, no acompanhamento, na avaliação e no aperfeiçoamento da política municipal de desporto.

Art. 2º O Conselho Municipal do Desporto tem por objetivos:

- I - promover a participação da sociedade civil na definição das diretrizes da política municipal de desporto;
- II - estimular a integração entre o Poder Público e os segmentos esportivos do Município;
- III - acompanhar a execução de programas, projetos e ações voltados ao esporte;
- IV - contribuir para a democratização do acesso às práticas esportivas;
- V - sugerir medidas destinadas ao fortalecimento do esporte amador e comunitário;
- VI - colaborar com a organização e a valorização das atividades esportivas no âmbito municipal.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal do Desporto:

- I - propor, acompanhar e avaliar diretrizes para a política municipal de esporte;
- II - opinar sobre planos, programas, projetos e ações de incentivo ao esporte;





III - sugerir critérios e prioridades para a destinação de apoios, incentivos e patrocínios esportivos, quando houver previsão legal específica;

IV - acompanhar a execução de programas esportivos desenvolvidos pelo Município;

V - manifestar-se sobre propostas que envolvam o esporte municipal, quando solicitado pelo Poder Executivo;

VI - estimular a cooperação entre o Poder Público e entidades esportivas, associações, ligas, federações e demais agentes do setor;

VII - acompanhar a aplicação dos recursos públicos destinados ao esporte, observada a legislação aplicável;

VIII - propor medidas de incentivo à prática esportiva e à ampliação do acesso aos equipamentos públicos esportivos;

IX - elaborar e aprovar o seu regimento interno;

X - outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas na forma desta Lei e do regulamento.

Art. 4º O Conselho Municipal do Esporte de Itapajé - COMDI, órgão paritário de caráter consultivo, normativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, será composto por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, observada a seguinte composição:

I - 04 (quatro) representantes do Governo Municipal, indicados pelas Secretarias Municipais que desenvolvam ações intersetoriais com a Política Municipal do Esporte;

II - 04 (quatro) representantes da sociedade civil, dentre associações esportivas com atuação no Município de Itapajé, eleitos em assembleia pelas entidades representativas da área.

Parágrafo único. Cada membro titular terá 01 (um) suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Art. 5º Os representantes do Governo Municipal serão indicados pelos titulares das respectivas Secretarias, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil serão eleitos em assembleia convocada para esse fim, observada a forma definida no regulamento.



Art. 6º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º O mandato do conselheiro será extinto nas hipóteses de renúncia, substituição do órgão ou entidade representada, ou ausência injustificada, na forma do regimento interno.

§ 2º Expirado o mandato, os membros permanecerão em exercício até a posse dos substitutos.

Art. 7º Cada membro titular terá um suplente, que o substituirá em suas ausências, impedimentos e vacância.

Art. 8º Os membros do Conselho Municipal do Esporte serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 9º O exercício da função de conselheiro será considerado de relevante interesse público e não será remunerado, sendo vedada a percepção de qualquer gratificação, jeton, ajuda de custo ou vantagem pecuniária, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas em regulamento para ressarcimento de despesas devidamente comprovadas.

Art. 10. O Conselho será presidido por um de seus membros, eleito na forma do regimento interno, e contará com vice-presidente e secretário, igualmente escolhidos entre seus integrantes.

Art. 11. O Conselho reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 1 (uma) vez a cada 2 (dois) meses, e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, pela maioria absoluta de seus membros ou pelo órgão municipal ao qual estiver vinculado.

Art. 12. O quórum mínimo para instalação das reuniões e deliberação será definido no regimento interno, observado, no que couber, o princípio da maioria simples dos presentes, salvo disposição diversa desta Lei.

Art. 13. O Conselho Municipal do Desporto elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da posse de seus membros, submetendo-o à homologação do Poder Executivo Municipal.

Art. 14. À Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer caberá prestar ao Conselho o apoio administrativo, técnico e material necessário ao seu regular funcionamento, inclu-





MUNICÍPIO DE
ITAPAJÉ

Gabinete do Prefeito

sive o suporte para convocação, secretariado, registro e publicidade de seus atos, observadas as disponibilidades orçamentárias.

Art. 15. A participação no Conselho não gerará vínculo empregatício com o Município, nem qualquer forma de remuneração, devendo os membros atuar com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 16. O Conselho poderá instituir comissões temáticas temporárias para estudo, análise e acompanhamento de matérias específicas relacionadas ao desporto municipal, na forma do regimento interno.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a legislação orçamentária e financeira aplicável.

Art. 18. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAIMUNDO NONATO SOUZA SILVA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ/CE



Prefeitura Municipal de Itapajé

Rua Major Joaquim Alexandre, Nº 140, Centro - Itapajé/CE | CEP: 62.600-000

CNPJ: 07.683.956/0001-84



gabpref@itapaje.ce.gov.br
www.itapaje.ce.gov.br